



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 23.337

Data: 4 de abril de 2020

Súmula: Dispõe sobre interdição de praias e de espaços públicos municipais e dá outras providências acerca do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e Considerando que a Constituição da República, em seu artigos 196 dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Planos de Contingência Nacional e de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 23286, de 16 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Guaratuba, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação nº 01/2020 do Ministério Público do Paraná, das Promotorias de Justiça do Litoral – Proteção de Saúde Pública, feita aos Municípios do Litoral no sentido de orientarem sua população sobre a imediata necessidade de isolar todos os cidadãos, não apenas os idosos e as pessoas dos grupos de risco, mas todos os cidadãos que assim podem, a permanecerem em suas residências, não frequentando ambientes de convivência comunitária, como ruas, praias, bares, restaurantes, academias e afins, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

Considerando finalmente que as praias, baía e os rios inclusive da área rural do Município são nossos grandes atrativos turísticos e que em momentos de pandemia não há como permitir o afluxo de turistas em Guaratuba sem colocar em risco a saúde de todos, **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços públicos e bens de uso comum do povo do Município de Guaratuba, tais como praças, jardins, complexos esportivos, calçadões, entre outros, enquanto durar a situação de emergência causada pelo novo Coronavírus, visando evitar a proliferação do contágio.

Parágrafo Único. Não se incluem nas restrições do *caput*, a permanência de pessoas que realizam a limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados.

Art. 2º Ficam proibidos, por prazo indeterminado e enquanto perdurarem as medidas emergenciais contra a disseminação do novo Coronavírus. o acesso, trânsito e permanência em todas as praias, faixas de areia, calçadões, baía e rios do Município de Guaratuba, para qualquer finalidade, incluindo as práticas esportivas, como caminhada, corrida, ciclismo, natação, *surf*, *jet ski*, pesca esportiva, mergulho, entre outros.

§ 1º Excluem-se da proibição do *caput* deste artigo a permanência e o trânsito para entrada e saída de embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais, observada a legislação vigente.

§ 2º Ficam suspensas provisoriamente as licenças já expedidas para os vendedores ambulantes, quiosques de praia ou atividades similares que se desenvolvam nas praias do Município de Guaratuba.

§ 3º Não se incluem nas restrições deste artigo, a permanência de pessoas que realizam a limpeza e manutenção dos espaços mencionados.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00;

III - Multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Município poderá solicitar apoio e força policial para coibir o acesso, a permanência e a aglomeração de pessoas nos locais mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º A desobediência à proibição prevista no presente decreto também poderá sujeitar o infrator à aplicação das seguintes penas:

I - detenção, de um mês a um ano, e multa, por “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, nos exatos termos do artigo 268 do Código Penal, no capítulo destinado aos crimes contra a saúde pública;

II - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, por “desobedecer a ordem legal de funcionário público”, como dispõe o artigo 330 do Código Penal, no capítulo destinado aos crimes praticados por particular contra a administração em geral;

III - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, por “desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela”, nos termos do artigo 331 do Código Penal, no capítulo destinado aos crimes praticados por particular contra a administração em geral.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 5º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Guaratuba.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de abril de 2020

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMPGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMPGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMPGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG


 **Roberto Justus**
Prefeito